



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.365, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.827, DE 28 DE ABRIL DE 2014 E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º -- Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 5.827, de 28 de abril de 2014.

ART. 2º -- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, faz parte integrante deste Decreto, ficando disponibilizado para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Birigui www.birigui.sp.gov.br.

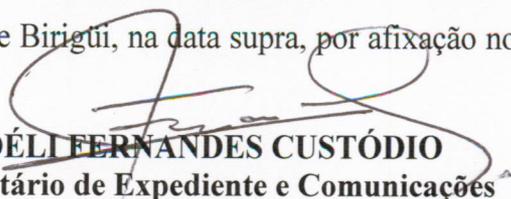
ART. 3º -- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos quatorze de janeiro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, constituído pela Lei Municipal n.º 5.827, de 28 de abril de 2014, é órgão de caráter consultivo, proponente e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência.

Art. 3º. Constituem objetivos do COMDE:

I – viabilizar a participação plural dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na discussão dos problemas, na identificação de potencialidades e na definição de prioridades econômicas para o município;

II – fortalecer o sentimento de comunidade entre os residentes no município;

III - dar oportunidade para a discussão de propostas locais para a superação de dificuldades econômicas e o aproveitamento de potencialidades do município, de tal sorte que o desenvolvimento municipal seja orientado pela sociedade, em seu próprio proveito e benefício;

IV -- propor e/ou elaborar planos estratégicos de desenvolvimento econômico municipal;

V – dar prioridade, em todas as ações de promoção de desenvolvimento econômico, a harmonia com o meio ambiente e a melhoria na qualidade de vida da população;

VI – buscar a compatibilização das prioridades locais com as regionais, estaduais e federais;

VII -- negociar, com os diversos níveis de governo, a viabilização e execução de projetos de interesse econômico da comunidade local;

VIII – cooperar com atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipal, estadual ou federal, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico do município;

IX – cooperar com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

Art. 4º. As competências do COMDE são as estabelecidas no artigo 6º da Lei Municipal n.º 5.827/2014 e, também:

I – analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias submetidas ao COMDE;

II – propor, analisar e aprovar modificações neste Regimento Interno;

III – aprovar a pauta da respectiva reunião;

IV – votar as matérias existentes na pauta;



- V – decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- VI – instituir ou extinguir Comissões Técnicas;
- VII – desempenhar as funções e atribuições das Comissões Técnicas, quando estas estiverem impedidas de funcionamento;
- VIII – julgar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos das decisões das Comissões Técnicas;
- IX – tomar conhecimento de expedientes;
- X – aprovar atas;
- XI – deliberar sobre assuntos constantes da pauta para a ordem do dia;
- XII – reunir-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocados na forma disposta no artigo 19 deste Regimento;
- XIII – decidir sobre assuntos de urgência indicados pelo Presidente ou Conselheiro(s);
- XIV - baixar e fazer publicar no site da Prefeitura Municipal de Birigui e/ou na imprensa local/regional os atos julgados necessários para a fiel execução das normas jurídicas;
- XV – homologar a indicação dos membros das Comissões Técnicas;
- XVI – fixar prioridade dos assuntos e tempo para estudo e debate dos mesmos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A composição do COMDE está estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.827/2014.

Parágrafo único. O COMDE poderá solicitar a qualquer dos órgãos e instituições componentes a elaboração de trabalhos, estudos, projetos, pareceres ou o que mais se fizer necessário para embasar suas decisões.

Art. 6º. O COMDE elegerá a sua diretoria nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.827/2014.

CAPÍTULO III DO MANDATO, DA POSSE E DA PERDA DO CARGO

Art. 7º. O mandato do conselheiro componente do COMDE será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pelo mesmo período.

Art. 8º. O mandato dos membros do COMDE será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º. Qualquer entidade ou órgão poderá solicitar o seu desligamento do COMDE, por meio de requerimento próprio, ou ser excluído, após deliberação em reunião ordinária ou extraordinária, na hipótese de dissolução, irregularidades, ilegalidades, ausência de re-



presentatividade, deixar de enviar representante em três reuniões seguidas ou em cinco intercaladas, sem justificar as faltas.

Parágrafo único. A indicação para substituição da entidade ou órgão que se desligou será feita pelo COMDE ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 10. O mandato dos membros do COMDE será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - extinção do órgão ou empresa, ou afastamento do cargo e/ou função perante a entidade representada.

§ 1º - Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro completará o mandato do substituído, devendo ser nomeado novo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º - Para substituição do Conselheiro ou do suplente que tiver seu mandato extinto, a Presidência do COMDE, após solicitar a indicação de novo nome pela entidade que era representada pelo membro que teve seu mandato extinto, encaminhará ao Prefeito Municipal o nome deste, para posse e complementação do mandato.

§ 3º - O COMDE poderá conceder aos seus membros licença por tempo determinado, não superior a 2 (dois) meses, em decorrência de problemas de saúde ou por outro motivo relevante.

§ 4º - A licença prevista neste artigo poderá ser prorrogada a critério da Mesa Diretora.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 11. A diretoria do COMDE será assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos dentre seus membros, por meio de votação aberta.

§ 2º - Para concorrer a qualquer um dos cargos, o interessado poderá solicitar sua inscrição até o momento da eleição.



§ 3º - O nome do interessado ao respectivo cargo será submetido aos membros presentes à reunião, para deliberação.

§ 4º - Escolhidos os membros da Diretoria, os mesmos serão empossados imediatamente.

§ 5º - A diretoria terá um mandato de dois anos.

§ 6º - Visando a alternância de poder, os membros da diretoria não poderão concorrer ao mesmo cargo para o mandato seguinte, sempre com a renovação de 1/3 dos membros.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente do COMDE compete:

I – convocar e presidir as reuniões do conselho;

II – representar o COMDE perante os órgãos públicos e privados e sempre que convidado para eventos;

III – participar das votações e aprovar pareceres e recomendações, exercendo o voto de desempate;

IV – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMDE;

V – encaminhar ao Prefeito Municipal todos os processos submetidos à análise pelo COMDE;

VI – acompanhar a elaboração de pareceres e recomendações do COMDE;

VII – convocar Conselheiros Suplentes para assumir as funções dos Titulares, quando estes estiverem ausentes ou impedidos;

VIII – tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos trabalhos, dentre os quais nomear relatores, deferir vistas, fixar prazos, conceder prorrogações e todos os demais atos que se fizerem necessários;

IX – convocar reuniões de Comissões Técnicas;

X – cumprir e fazer cumprir as decisões proferidas pelo COMDE;

XI – delegar a Conselheiro a representação do COMDE em solenidades, reuniões, encontros, palestras, quando impedido ou julgar conveniente;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE



Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e em eventuais ausências;
- II – participar das votações do COMDE;
- III – prestar assessoramento ao Presidente durante as reuniões do COMDE.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO DO COMDE

Art. 14. Ao Secretário, além das atribuições do exercício da função, compete:

- I – organizar a pautas das reuniões da Mesa Diretora e do Conselho;
- II – manter organizados e arquivados os documentos gerais do COMDE;
- III – coordenar a elaboração de relatórios inerentes às atividades gerais do COMDE e manter o fluxo de informações e documentação aos demais membros do Conselho;
- IV – subsidiar, com documentos, o Presidente do COMDE durante as reuniões;
- V – encaminhar as decisões do COMDE a quem de direito;
- VI – anotar as presenças dos Conselheiros durante as reuniões;
- VII – substituir o Presidente do COMDE, em sua ausência ou impedimento do Vice-Presidente, auxiliando os trabalhos a ele delegados;
- VIII – secretariar os trabalhos, auxiliar a Presidência nas sessões do Conselho e coordenar a elaboração das Atas;
- IX – orientar a redação e publicação de decisões;
- X – elaborar minuta de pauta das reuniões;
- XI – assinar com o Presidente as decisões;
- XII – definir e subscrever correspondências e expedientes do Conselho;
- XIII – expedir convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV – elaborar e submeter ao Conselho relatório anual das atividades do Conselho.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Aos Conselheiros do COMDE compete:

- I – comparecer e participar das reuniões, fornecendo informações de sua competência e emitindo seu voto, quando necessário;



- II – emitir e relatar parecer sobre assuntos objeto de processos que lhes sejam confiados;
- III – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse ambiental, fiscal, tributário, urbanístico e outros relacionados à matéria posta em discussão;
- IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V – requisitar ao COMDE e aos demais membros todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI – requerer, uma única vez, vistas de processo, retirando-o de pauta e disponibilizando-o aos demais Conselheiros interessados, devendo o relatório ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VII – zelar pela ordem interna e boa imagem do COMDE perante a comunidade;
- VIII – solicitar inversão na ordem dos trabalhos e/ou inclusão de assunto em pauta;
- IX – Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões, apresentar sugestões, pedir esclarecimentos, sem, entretanto, ter direito a voto ou a ser votado, quando presentes os respectivos titulares.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 16. O COMDE poderá criar Comissões Técnicas por prazo determinado para a realização de tarefas específicas e análise de matérias de sua competência.

§ 1º - A comissão será constituída de, no mínimo, três integrantes, sendo um deles coordenador.

§ 2º - A indicação dos membros da comissão será feita pelo COMDE, levando em conta a respectiva área de conhecimento e de interesse específico.

Art. 17. Compete à Comissão Técnica:

- I – conhecer e emitir parecer sobre assuntos específicos de sua área de abrangência;
- II – convidar técnicos para esclarecimentos ou depoimento, que ajudem na emissão de parecer;
- III – elaborar plano de trabalho, abrangendo um conjunto de assuntos técnico/administrativos, julgados de importância e atualidade;
- IV – fixar prioridade dos assuntos e tempo para estudo e debate do mesmo;
- V – cabe ao Coordenador representar a Comissão em suas relações com terceiros, para solicitar informações de assuntos pertinentes;
- VI – os processos ficarão à disposição dos membros, para apreciação, independentes de reunião ordinária;



VII – registrar e controlar os processos que estiverem com vistas aos Conselheiros, para análise nas instalações do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 18. Toda justificativa pelo não comparecimento às reuniões do COMDE deverá ser encaminhada por escrito à Presidência e, por esta, apresentada ao Conselho para as providências necessárias.

Art. 19. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, mediante convocação feita pelo seu Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelo Prefeito Municipal, em horário e local previamente definidos.

Art. 20. Da reunião do COMDE será lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora e local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes, ou homologada na reunião seguinte.

Parágrafo único. Será registrada a presença dos Conselheiros em livro próprio, ou outra forma de frequência, a critério do Conselho.

Art. 21. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE qualquer pessoa da comunidade, sem direito a voto.

§ 1º - O interessado que queira fazer uso da palavra na reunião deve encaminhar, com antecedência, sua solicitação à SEDECTI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo endereço eletrônico: [sedecti@birigui.sp.gov.br](mailto:seducti@birigui.sp.gov.br)

§ 2º - O tempo a ser destinado ao uso da palavra será determinado pelo Presidente da reunião.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22. O COMDE deliberará nas reuniões, contando para a coordenação dos trabalhos com a mesa diretora.

Art. 23. O COMDE é presidido pelo seu Presidente.

§ 1º - Na ausência do Presidente, o COMDE será presidido pelo seu Vice-presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do seu Vice, a reunião será aberta pelo Conselheiro mais idoso presente, que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 24. O Conselho será convocado, ordinariamente, pelo Presidente, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e, da convocação constarão:

I – a pauta de assuntos a serem discutidos;

II – local e horário de início da reunião.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.]



Art. 25. A convocação para reunião extraordinária do Conselho será feita pela mesma forma disposta no artigo anterior, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 26. A reunião do COMDE terá a duração definida no seu início, podendo, caso permaneça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento, com prorrogação da reunião ou a estipulação de nova data e horário, aprovadas pelos conselheiros.

Art. 27. O COMDE instalar-se-á:

I – com a presença de qualquer número de presentes;

II – 2/3 de seus membros, quando se tratar de matérias relacionadas a este Regimento;

III – maioria simples, quando se tratar da eleição na Mesa Diretora.

Parágrafo único. As decisões do COMDE serão tomadas pela maioria simples do quórum instalado.

Art. 28. As reuniões do Conselho terão a seguinte sequência:

I – verificação de presença e quórum;

II – expediente;

III – leitura, aprovação e assinatura pela diretoria de ata da reunião anterior;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – assuntos gerais;

VI – encerramento.

Art. 29. Os pareceres emitidos pelo COMDE serão encaminhados previamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI para conhecimento, deliberações e anotações, para endereçamento ao Senhor Prefeito Municipal, quando necessário, para as providências de praxe.

Parágrafo único. É facultada vista de matéria ainda não julgada a qualquer membro do Conselho, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 30. Nas deliberações do Conselho cada representante tem direito a apenas um voto, dado pelo membro efetivo ou pelo seu respectivo suplente.

Art. 31. As decisões do Conselho, depois de assinadas pelo Presidente e todos os membros presentes, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 32. Qualquer Conselheiro poderá, justificadamente, requerer urgência ou preferência para discussão de assuntos da pauta ou pedir adiamento para esclarecimento, condicionado à aprovação pelo Conselho.

Art. 33. Caberá ao Presidente estabelecer o tempo de duração de cada item da Ordem do Dia, assim como reger os debates, inclusive limitando o tempo de cada Conselheiro.



Art. 34. A organização da pauta de trabalho da Ordem do Dia será feita pela Secretaria, obedecendo tanto quanto possível a ordem de antiguidade de entrada na Secretaria.

§ 1º - Os processos a serem relatados em Conselho deverão ser apresentados à Secretaria com antecedência de 10 (dez) dias, para inclusão em pauta.

§ 2º - Os processos serão apresentados pelos relatores, e a decisão da respectiva Comissão Técnica será apresentada pelo seu relator ou por um membro por ele indicado.

Art. 35. O Suplente convocado para substituir o seu titular, designado relator de processo, cujo julgamento se tenha iniciado, terá assegurado a sua competência para participar do julgamento, ainda quando cessado a substituição pela presença do substituído, caso em que o Conselheiro Titular não participará do julgamento do processo em que intervir sua Suplente.

§ 1º - Não será permitido o uso da palavra por mais de duas vezes pelo mesmo Conselheiro sobre a mesma matéria.

§ 2º - O parecer do relator deve conter os fundamentos conclusivos e a opinião do mesmo sobre a decisão a ser adotada pelo Conselho.

§ 3º - Durante a leitura do relatório e do parecer não será permitido aparte, sendo dispensável a leitura dos mesmos quando a súmula do processo for distribuída, por cópia, previamente.

§ 4º - Os destaques deverão ser encaminhados por escrito à Presidência em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, e o Presidente mandará o Secretário proceder a leitura dos destaques, que poderão ser agrupados, quando semelhantes.

Art. 36. O Conselheiro poderá pedir "vistas" de qualquer processo, tendo prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo a vista concedida para análise nas instalações do conselho.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, o processo deverá voltar à apreciação do Conselho em sua sessão seguinte, não sendo permitido novo pedido de "vistas" do mesmo processo.

Art. 37. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 1º - Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 2º - A questão de ordem deverá ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se ao caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza diversa ou especulativa.

§ 3º - A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso de sua decisão submetida ao Conselho, a pedido do Conselheiro que a solicitou.

Art. 38. A votação deverá ser em regime aberto.

Art. 39. As decisões do Conselho serão redigidas em forma de "Resolução", numeradas em ordem cronológica e colocadas à disposição de quem tiver interesse e devidamente



publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Birigui e/ou em órgão de imprensa local ou regional.

Art. 40. A Secretaria somente prestará informações externas, a terceiros, sobre processos já discutidos e concluídos pelo COMDE.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O COMDE não possuirá patrimônio imobilizado e financeiro.

CAPÍTULO X DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 42. A apreciação das matérias pelo COMDE deverá, preferencialmente, contemplar os parâmetros de exequibilidade, adequação, eficácia, compatibilidade, aceitabilidade política e legalidade.

Parágrafo único. Os parâmetros estabelecidos neste artigo estão assim definidos:

- I – Exequibilidade: condição de implantação da proposta, tanto economicamente quanto sob o aspecto técnico;
- II – Adequação: condições de cumprir a função para a qual é destinada;
- III – Eficácia: permitir maximizar os resultados minimizando os custos;
- IV – Compatibilidade: quando não colide com nenhuma das unidades, programas e planos do Plano Diretor do Município;
- V – Aceitabilidade política – quando atende aos justos anseios da população;
- VI – Legalidade: quando não conflita com legislação pertinente.

Art. 43. O COMDE, na consecução de seus objetivos, utilizará dos instrumentos administrativos definidos a seguir:

- I – Ata: registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões do Conselho, da respectiva Comissão Técnica e outras reuniões;
- II – Atestado: documento pelo qual os Conselheiros comprovam um fato ou situação de que tenham conhecimento por seus órgãos competentes;
- III – Certidão: documento que o COMDE fornece aos interessados, no qual afirma a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;
- IV – Circular: determinação de caráter uniforme dirigida pela Presidência do COMDE aos Conselheiros;
- V – Decisão: ato de competência do Conselho para instrumentalizar sua manifestação em casos concretos;
- VI – Deliberação: ato da competência da respectiva Comissão Técnica, sobre assuntos submetidos a sua manifestação;



- VII – Despacho: decisão proferida pela Presidência do COMDE nos casos que lhes são submetidos a apreciação;
- VIII – Diligência: procedimento pelo qual são solicitadas as providências no sentido de esclarecer os fatos necessários à completa instrução de processos em curso no COMDE;
- IX – Edital: instrumento pelo qual o COMDE leva a conhecimento público convocação ou comunicação a respeito do assunto que nele contém;
- X – Ementa: parte do preâmbulo da Resolução, Ato, Portaria, Parecer ou Decisão, que sintetiza o contexto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria nela contida;
- XI – Informação: instrumento de esclarecimento sobre a matéria constante do processo, mediante indicação para a instrução do parecer ou despacho;
- XII – Moção: ato proposto ao Conselho para manifestação sobre questões pertinentes ao COMDE;
- XIII – Ofício: forma pela qual a direção e os Conselheiros do COMDE se dirigirem uns aos outros, ou a terceiros, sobre assuntos de serviço ou interesse do Conselho;
- XIV – Ordem Administrativa: instrumento através do qual o Presidente solicita providências administrativas à Secretaria do COMDE;
- XV – Parecer: manifestação de opinião de caráter técnico, para esclarecer situação, bem como, para oferecer solução adequada à matéria que lhe serve de objeto;
- XVI – Processo: forma administrativa através da qual todos os assuntos passam à apreciação dos Conselheiros;
- XVII – Resolução: ato de expressar publicamente as decisões do COMDE;
- XVIII – Vistas: faculdade dos Conselheiros de tomar conhecimento de quaisquer das partes de processo em curso no COMDE;
- XIX – Voto: ato de pronunciamento de cada Conselheiro em Conselho ou Comissão Técnica, a respeito de matéria submetida a sua decisão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O COMDE deverá entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, relatório anual das atividades realizadas pelo Conselho.

Art. 45. As reuniões do COMDE poderão contar com a participação, com direito a voz, de convidados.

Paragrafo único. O convidado de que trata este artigo poderá participar de reuniões desde que haja requerimento de Conselheiro e referendado pela Mesa Diretora.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo COMDE.

Art. 47. O COMDE poderá ser dissolvido se deixar de preencher suas finalidades, por resolução de, no mínimo, dois terços de seus membros presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto, ou através de lei editada pelo Executivo Municipal.

Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Birigui, em 8 de janeiro de 2015

MEMBROS DO CONSELHO

Tadeu Luciano Secco Saravalli: [assinatura]
Edson Roberto Narcizo Lopes: [assinatura]
Sílvia Aparecida Mestriner: [assinatura]
Luiz Antonio Cezar Junior: [assinatura]
André Luiz Branco: [assinatura]
Glauco Peruzzo Gonçalves: [assinatura]
Rubens Franco da Silveira: [assinatura]
Marcos Antonio Albano: [assinatura]
Dulcinéia Gonçalves Moterani: [assinatura]
Andrea Benvenuta Antonio: [assinatura]
Márcio Insognia: [assinatura]
Sílvia Santos de Souza: [assinatura]
Cesar Rosa Aguiar: [assinatura]
Antenor Marques: [assinatura]
Maurício Pazian: [assinatura]
Fausto Bigeli Rocha: [assinatura]
Milene Rodrigues: [assinatura]
Élcio Cleber Feitosa Sanches: [assinatura]
Silvio Lopes Siqueira: [assinatura]
Samir Nakad: [assinatura]